

# PROJETO DE LEI Nº 2.337, DE 2021

Altera a legislação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza das Pessoas Físicas e das Pessoas Jurídicas e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

Apresentação: 11/08/2021 16:46 - PLEN  
EMP 76 => PL 2337/2021

EMP n.76

## EMENDA DE PLENÁRIO Nº

Revogue-se o art. 9º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995 e insira-se, na mesma Lei, onde couber, o seguinte artigo:

Art. \_\_ A pessoa jurídica poderá excluir da determinação do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), valor correspondente a juros sobre capital próprio, calculados sobre o patrimônio líquido e limitados à variação *pro rata* da Taxa Selic.

Parágrafo Único. A exclusão dos juros sobre capital próprio para fins de apuração do IRPJ e da CSLL a que se refere o *caput* não está condicionada à sua classificação contábil ou societária nem a distribuições aos sócios e acionistas.

### JUSTIFICAÇÃO

O substitutivo apresentado ao PL 2337/2021 determina o fim da dedutibilidade de Juros sobre Capital Próprio (JCP), o que irá desestimular o investimento feito nas empresas a partir de recursos próprios dos sócios e, por consequência, estimulará investimento feito com recursos de terceiros, ou seja, via dívida.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aelton Freitas e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213058576300>



O fim da dedutibilidade comprometerá o equilíbrio no tratamento entre capital próprio e capital de terceiros, favorecendo o capital financeiro em detrimento do capital produtivo. Essa distorção será prejudicial ao modelo de financiamento de muitas empresas e deve reduzir a propensão ao investimento, variável fundamental para a expansão do crescimento econômico.

No caso do investimento estrangeiro direto, o fim da dedutibilidade de JCP induz ao financiamento via mútuo, que resulta em juros dedutíveis no Brasil, em detrimento ao investimento em capital, que implica piora do financiamento do déficit em conta corrente do balanço de pagamentos.

A manutenção da dedutibilidade de JCP, com aperfeiçoamentos em sua regra, é importante para buscar um tratamento tributário equilibrado entre financiamento com recursos próprios e de terceiros, usados nos investimentos produtivos feitos pelas empresas. Dessa forma, será evitado o estímulo ao financiamento via dívida por parte das empresas.

Além de mantido, o instrumento "Juros sobre Capital Próprio" deveria se aproximar do modelo *allowance for corporate equity* (ACE), mecanismo que beneficia o reinvestimento e não a retirada de capital das empresas. Assim, o JCP estaria em linha com a atual proposta de unificação de base de cálculo do IRPJ da União Europeia.

A eliminação do viés pró-endividamento, através do mecanismo de *allowance for corporate equity* (ACE), é semelhante ao efeito obtido com o JCP; porém o ACE não se vincula aos lucros e distribuições aos sócios.

Dessa forma, sugerimos a revogação do dispositivo atual que trata dos JCP e a inclusão de novo artigo com os moldes novos.

Sala das Sessões, de de 2021





## Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Aelton Freitas)

Revogue-se o art. 9º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995 e insira-se, na mesma Lei, onde couber, o seguinte artigo:

Art. \_\_ A pessoa jurídica poderá excluir da determinação do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), valor correspondente a juros sobre capital próprio, calculados sobre o patrimônio líquido e limitados à variação pro rata da Taxa Selic.

Parágrafo Único. A exclusão dos juros sobre capital próprio para fins de apuração do IRPJ e da CSLL a que se refere o caput não está condicionada à sua classificação contábil ou societária nem a distribuições aos sócios e acionistas.

Assinaram eletronicamente o documento CD213058576300, nesta ordem:

- 1 Dep. Aelton Freitas (PL/MG)
- 2 Dep. Celso Maldaner (MDB/SC) - VICE-LÍDER do MDB
- 3 Dep. Arnaldo Jardim (CIDADANIA/SP) - VICE-LÍDER do CIDADANIA
- 4 Dep. Alexis Fonteyne (NOVO/SP) - VICE-LÍDER do NOVO
- 5 Dep. Geninho Zuliani (DEM/SP) - VICE-LÍDER do DEM
- 6 Dep. Wellington Roberto (PL/PB) - LÍDER do PL

